

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA**

Ref.: Acompanhamento de Execução Contratual – Contrato nº 118/2020/SIURB

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Auditoria na modalidade Acompanhamento de Execução Contratual para verificar se o Contrato nº 118/2020/SIURB (peça 12) está sendo realizado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

O Contrato nº 118/2020/SIURB (peça 12) foi firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE (CNPJ 43.588.755/0001-61), para a prestação de serviços para o desenvolvimento do projeto de transformação digital do sistema de planejamento e monitoramento de obras de infraestrutura da cidade de São Paulo.

O referido contrato foi formalizado por dispensa de licitação, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em 10.12.20, pelo valor de R\$ 7.529.280,00 e prazo de vigência de 12 meses a contar da data da emissão da Ordem de Início. (peça 12, fl. 2).

O processo que trata do Contrato nº 118/2020/SIURB é o SEI 6022.2020/0002785-0.

Da análise do regular trâmite processual, verifica-se que a Auditoria produziu Relatório Preliminar (peça 49) no qual conclui que:

Com base na documentação examinada e análises efetuadas, conclui-se pela irregularidade da execução do Contrato nº 118/2020/SIURB, por dispensa de licitação, haja vista os apontamentos de infringências legais e irregularidades abaixo relacionadas:

4.1. O valor das liquidações, encontrado no sistema Ábaco é de R\$ 8.028.240,00, que difere da soma das medições. A manter o valor levantado pela soma das medições, considerando as 15 Medições constantes do Processo Administrativo há uma diferença de R\$ 290.160,00 a maior nas liquidações em comparação ao que consta nas medições. (subitens **3.5** e **3.6.2**).

4.2. Não se verificou no contrato qualquer menção ou a formalização da conclusão contratual, com a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado, infringindo o art. 55, inc. IV e o art. 73, inc. I, alíneas a) e b), ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.7**).

4.3. Não restou comprovada a compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado, tendo em vista que no Processo SEI nº 6022.2020/0002785-0, consta pesquisa de preços com apenas 2 empresas, se mostrando insuficiente para comprovar a compatibilidade entre o preço contratado e o de mercado. (subitem **3.2.7.**).

4.4. O Termo de Aditamento, que aumentou o valor contratual e prorrogou o prazo, não apresentou novo cronograma físico-financeiro. Considera-se a falta de novo cronograma com as datas de entregas dos produtos, uma infringência ao art. 54, parágrafo 2º, inciso IV da LF 8.666/93. (subitem **3.6.**).

4.5. Não foi apresentada a comprovação prévia da execução de produtos análogos pela Contratada, para justificar a contratação direta, em infringência ao art. 24, XIII c/c 25, II da LF nº 8.666/93 (subitem **3.2.7.**).

Após a elaboração do Relatório Preliminar (peça 49), o Nobre Conselheiro Relator determinou, à peça 51, que fosse oficiada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, na figura de seu titular; o Sr. Marcos Augusto Alves Garcia, o qual se manifestou à peça 51.

Após a análise da resposta da SIURB, foi elaborada a Manifestação (peça 79) na qual foram superados os apontamentos **4.4** e **4.5** e mantidos os apontamentos **4.1** a **4.3**, todos da conclusão do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 49).

Após a elaboração da primeira Manifestação, Vossa Excelência determinou que fosse oficiada a SIURB, na figura de seu Secretário Sr. Marcos Monteiro, e se intimasse o Secretário Municipal, à época dos fatos, Sr. Vitor Levy Castex Aly.

Após a apresentação de resposta de comunicação processual (peças 110/113), em segunda manifestação (peça 121), a Auditoria concluiu pela superação do apontamento **4.1**, manutenção do **4.3** e retificação do apontamento **4.2**.

Nesta oportunidade, retornam os autos para a análise das manifestações apresentadas pela Fundação para Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE e SIURB (peças 133 e 138/141).

2. ANÁLISE

2.1. Não emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo

4.2. Cabe à SIURB apresentar documentos da FDTE que comprovem que a Sra. Anapaula Haipok Campos e o Sr. Luiz Felipe de Moura Franco foram eleitos representantes da FDTE para o quadriênio 2023/2026 e documento qualificando

o Dr. Flávio Leal Maranhão com poderes para assinar em nome da FDTE. (subitem 3.7).

Manifestação da FDTE (peça 133, fl. 07).

Com relação ao mencionado item, a FDTE apresenta o Termo de Ratificação anexo, onde ratifica todos os atos praticados pelo D. Prof. Dr. Flavio Maranhão no tocante a entrega dos relatórios. Mencionado termo foi assinado pelos representantes legais da FDTE, nos termos do art. 25 do Estatuto Social vigente, cujas cópias acompanham a presente manifestação (atas 179 e 182 do Conselho Curador da FDTE).

Manifestação da SIURB (peça 139, fl. 02).

Ata 179ª - Alteração do Estatuto FDTE 2022 (110263462) - Item 4 da pauta: Eleição da Diretoria Executiva para o período de 2022-2026 (4 anos): Dra. Anapaula Haipek Campos - Diretora Superintendente e Dr. Luiz Felipe de Moura Franco - Diretor Administrativo e Financeiro.

Ata 182ª - Alteração de Endereço FDTE (110263757)

Documento Qualificação Flávio Maranhão (110264283)

Análise da Auditoria

Considerando a apresentação do termo de ratificação (peça 137), entende-se pela superação do ponto pelo saneamento das irregularidades que constam no apontamento retificado pela Auditoria.

2.3. Não comprovação da compatibilidade do preço pactuado com o preço de mercado

4.3. Não restou comprovada a compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado, tendo em vista que no Processo SEI nº 6022.2020/0002785-0, consta pesquisa de preços com apenas 2 empresas, se mostrando insuficiente para comprovar a compatibilidade entre o preço contratado e o de mercado. (subitem 3.2.7.).

Manifestação da FDTE (peça 133, fl. 07).

De início, entende esta Fundação que a demonstração da compatibilidade entre preço contratado e o valor de mercado incumbe à SIURB.

Não obstante, os valores praticados pela FDTE geralmente estão abaixo do mercado, e como pode ser observado, são inferiores aos preços listados nas Tabelas da SIURB.

Manifestação da SIURB (peça 139, fl. 02/03).

Em análise técnica das propostas ofertadas, as quais compõe os SEI 036206429; 036206634, as empresas contatadas informaram que atendiam aos requisitos definidos no Planejamento Estratégico, conforme encaminhamento SIURB/GAB nº 034585088, no Termo de Referência (SEI 036376834).

Contudo, conforme E-mail sob nº 036376708 não houve retorno e apresentação de uma 3ª Proposta, sendo solicitada a análise do preço e viabilidade das propostas apresentadas adotando como referência a Tabela de Preços SIURB vigente a época e com custo acima do valor efetivamente contratado. Conforme demonstrado sob SEI nº 036508401, foi realizada análise da SIURB/CUSTOS - Assessoria de Custos.

Em atenção ao solicitado, analisamos o documento 036377842 com o comparativo dos preços propostos pela FDTE 036206429, pela SIS3 036206634, e com os custos horários dos profissionais constantes nas Tabelas da SIURB - Julho/20 (com os Encargos Sociais de 99,70% e o BDI de 33,20%), e temos a informar que nada temos a opor quanto a adoção dos valores propostos pela FDTE -Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia já que estes estão abaixo dos preços das Tabelas da SIURB e dos constantes na proposta da SIS3. Lembramos, que nos preços propostos pelas empresas já estão inclusos os Encargos Sociais, o BDI e referem-se ao mês de Novembro/20.

Após a equalização demonstrada no SEI 036377842, ficou demonstrado que a proposta da FDTE era a de menor valor, portanto, a mais vantajosa para a Administração, ou seja, proporcionou maior economicidade para a Administração Pública, além do que a é importante ressaltar que a FDTE é uma instituição sem fins lucrativos e tem sua origem na escola Politécnica da USP, ou seja, instituição voltada ao ensino e pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Análise da Auditoria

A SIURB não acrescentou nenhum novo esclarecimento diverso do apresentado às peças 110/113 e analisado quando da elaboração da Manifestação (peça 121).

Nesse sentido, pela ausência de novos argumentos capazes de modificar o ponto, entende-se pela manutenção do apontamento.

3. CONCLUSÃO

Em função de todo o exposto, considera-se mantido o apontamento **4.3** da Conclusão do relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 49) e superado o apontamento **4.2**.

É o que submetemos à apreciação e à deliberação de Vossa Excelência.

Em 06.11.2024.

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

MARCOS A. CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

O TC/009939/2021 e o TC/010152/2022 tramitam em conjunto com o presente, conforme peça 76 do TC/009939/2021 e peça 62 do TC/010152/2022.